



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 732/87

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAR LOTE DE TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Sr. Ivan Paz Bossay, Prefeito Municipal de Miranda-MS; no uso de suas atribuições;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar ao Sr. PEDRO BERNARDO DA SILVA, um lote de terreno urbano, localizado na rua 12, Bairro Nova Miranda, nesta cidade, com a área de 435 m² (quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, com a rua Tiradentes, na distância de 35,33 metros; ao Sul, com a rua 12, na distância de... 19,65 metros; a Leste, com terrenos pertencentes a Manoel Dias Ferreira e Manoel Lopes, na distância de 34,11 metros, e a Oeste, com a Praça Beija-Flor e rua Tiradentes, na distância de 6,65 metros.

Artigo 2º - O preço estipulado para a presente alienação é de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzados).


Artigo 3º - O valor do terreno poderá ser pago sem acréscimo até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

§ Único - Decorrido o prazo citado no caput deste Artigo, o valor do terreno será reajustado de acordo com os índices de atualização monetária, publicados pelo Governo Federal.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo, autorizado a parcelar o pagamento da presente alienação, em 03 (três) parcelas mensais e iguais, desde que observado o critério de reajustamento citado no parágrafo único do artigo anterior.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miranda-MS; 06de março de 1987.


IVAN PAZ BOSSAY
Prefeito Municipal

ARQUIVE - SE
EM: 15/09/87
maugealy